



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06542/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02330/2017

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Picuí – IPSEP
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Paulo Silva Lira (Presidente)
BENEFÍCIO: Pensão por morte
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria Gorete Dantas de Souza
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 396-4
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
DATA DO ÓBITO: 17/02/2017
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: EUGÊNIO ARAÚJO DE SOUZA
ATO: Portaria Nº 006/2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 14/03/2017.
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 48, inciso X, da Lei Municipal nº 1.264/2006.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) EUGÊNIO ARAÚJO DE SOUZA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Gorete Dantas de Souza, matrícula nº 396-4, Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), art. 2º da Lei Federal nº 10.887/2004 e art. 48, inciso X, da Lei Municipal nº 1.264/2006, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 12 de dezembro de 2017.

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 08:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 14:46



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 13 de Dezembro de 2017 às 16:20



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO